

1. É nomeado representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), o capitão-tenente José Francisco Soares Fernandes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 57/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited», o capitão-tenente José Carlos de Moura O'Neill, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 58/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», o engenheiro Hermes dos Santos Silva, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 59/GM/92

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado presidente do Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., o engenheiro João Manuel Costa Antunes, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Maio de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Presidente da Assembleia Legislativa, de 28 de Abril de 1992:

Daniel Albino Ferreira — nomeado, em regime de comissão de serviço e com efeitos a partir de 28 de Abril de 1992, para exercer funções de secretário da Ex.^{ma} Senhora Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 46/SAEF/92

Considerando o disposto no n.º 6 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos cuja escritura pública, lavrada em 9 de Outubro de 1987, se encontra publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, de 19 de Outubro de 1987;

Considerando o interesse manifestado pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., bem como a conveniência de regulamentação da actividade dos corretores de apostas dentro do recinto do hipódromo, a qual já havia sido, aliás, objecto de regulamentação provisória;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1.º a) O exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos é autorizado com carácter experimental e temporário, pelo período de 180 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho;

b) A contagem do prazo referido na alínea a) suspende-se durante o período de defeso para as corridas de cavalos.